FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 62/CONSEPE, de 25 de fevereiro de 1991.

Revogada

- Aprova critérios para preenchimento de vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições,

- considerando a Resolução de 037/CONSUN, de 22 de fevereiro de 1991,

- considerando a deliberação favorável do Plenário, exarada em reunião extraordinária do dia 22.02.91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar critérios para o preenchimento de vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIR, obedecendo às seguintes prioridades:

I - para os aprovados em Concurso Vestibular;

II - para portadores de curso superior no caso de vagas remanescentes do Concurso Vestibular;

III - para alunos regularmente matriculados que solicitam transferência para a UNIR, oriundos de instituições públicas de ensino (Federais, Estaduais e Municipais);

IV - para alunos regularmente matriculados que solicitam transferência para a UNIR, oriundos de instituições particulares de ensino, observando o Parecer 05/79 do Conselho Federal de Educação (CFE);

V - para portadores de diploma de curso superior, desde que haja disponibilidade de vaga, devendo ser observado o seguinte:

a) trinta por cento (30%) das vagas que resultarem após o atendimento dos incisos III e IV serão oferecidas a servidores da UNIR, de acordo com os seguintes critérios:

1º - por área de afinidade do trabalho exercido pelo servidor no âmbito da UNIR em relação ao curso pleitado;

2º - por área correlata de acordo com a vinculação do curso ao respectivo Núcleo, devendo-se levar em consideração a maior titulação obtida pelo requerente;

3º - por área afim (humanas, exatas, biológicas, etc.);

4º - por qualquer área de formação;

5º - pela análise da vida acadêmica do requerente;

6º - por maior tempo de formatura;

7º - por maior tempo de serviço efetivo na UNIR.

b) para o preenchimento das demais vagas, observar-se-á o seguinte:

1º - por área correlata de acordo com a vinculação do curso ao respectivo Núcleo, devendo-se levar em consideração a maior titulação obtida pelo requerente;

2º - por área afim (humanas, exatas, biológicas, etc.);

3º - por qualquer área de formação;

4º - pela análise da vida acadêmica do requerente, priorizando-se aquele que já tenha exercido a função de monitor no curso de graduação;

5º - por maior tempo de formatura.

VI - para aluno especial.

Parágrafo único - Com referência à alínea "a" do inciso V, deve observar-se o seguinte:

I - para o servidor do corpo técnico-administrativo há a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho vigente;

II - para o servidor do corpo docente somente poderá matricular-se em curso que não funcione em horário e turno de seu trabalho normal e à critério do Departamento em que estiver lotado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

José Dettoni
Presidente

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por: Resolução 039 Consea
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR